

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Aracati/CE, 21 de fevereiro de 2024.

À Empresa,

**EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI EPP**

**Endereço:** RUA MARIANA NUNES DA SILVA Nº 221, PARQUE IRACEMA.

**Cidade:** MARANGUAPE UF: CE CEP: 61.948-320

**CNPJ:** 25.179.741/0001-02

**REF.: ASSINATURA DE CONTRATO**

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2023 – CPSMAR**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CE**, conforme especificações do objeto constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão de Licitação na Rua Armando Praça, nº 805, Bairro Várzea da Matriz – Aracati/CE, e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

  
Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão  
Secretária Executiva – CPSMAR

**FELIPE LIMA**  
**SOARES:054**  
**38822336**

Assinado de forma digital por FELIPE  
LIMA SOARES:05438822336  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,  
ou=videoconferencia,  
ou=25499715000161, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=ARSAFEID, ou=RFB e-CPF A1,  
cn=FELIPE LIMA SOARES:05438822336  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2023.008.20555

Ciente:

**EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI EPP**

**CONTRATO Nº 20240006**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE  
ARACATI, COM: **EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI EPP**,  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati/CE, com sede no endereço: Rua Armando Praça nº 805, Bairro: Várzea da Matriz, Aracati, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF nº 12.986.520/0001-02, representada, nesse caso, por sua Secretária Executiva, Sra. Ana Alice Fernandes de Castro M. Falcão portador (a) do CPF nº 851.710.714-87-00, doravante denominada de CONTRATANTE com a empresa **EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº **25.179.741/0001-02**, Situada no endereço: **RUA MARIANA NUNES DA SILVA Nº 221, PARQUE IRACEMA – MARANGUAPE – CE, CEP: 61.948-320**, representada, nesse caso por seu proprietário, tendo como tal o (a) Sr.(a) **FELIPE LIMA SOARES**, portador(a) do CPF nº **054.388.223-36**, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, e em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal Nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1** - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1 - As determinações da Lei nº 8.666/93;
- 1.1.2 - O Pregão Eletrônico nº **003/2023 - SRP**;
- 1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante no Pregão Eletrônico;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - O presente contrato tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA E O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI - CE

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

**3.1** - O recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue no prazo e conforme local designado pela Administração, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1** - O valor do contrato importa o global de **R\$ 114.734,25** (Cento e quatorze mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), sendo **R\$ 45.676,19** (Quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e seis reais e dezenove centavos) para o CEO e **R\$ 69.058,06** (Sessenta e nove mil cinquenta e oito reais e seis centavos) para a POLICLÍNICA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



**5.1** - O valor contratado não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato inferior a 12(doze) meses, salvo nas condições do item abaixo.

**5.2** - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

**6.1** - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

**6.2** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**6.3** - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

**6.4** - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

**6.5** - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

**6.6** - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais), e Trabalhista (CND Trabalhista);

**6.7** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
POLICLINICA	0101.10.302.0403.2.002	3.3.90.30.00
CEO	0101.10.302.0403.2.003	

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**8.1** - O recebimento do objeto serão feitos apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue e executado no prazo de 20(vinte) dias, conforme local designado pela Administração, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

**8.2** - A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício que for firmado, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, ou quando esgotado o quantitativo licitado;

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



#### **9.1 - São deveres da CONTRATANTE:**

- 9.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços;
- 9.1.2 - Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;
- 9.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização no fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 9.1.4 - Zelar pela fiel execução do contrato e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 9.1.5 - Permitir o acesso da Contratada nos locais de entrega do objeto, quando da execução do contrato, respeitado as normas internas (segurança e disciplina) da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **10.1 - São deveres da CONTRATADA:**

- 10.1.1 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital, na proposta de preços vencedora do certame e no termo de contrato, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de dois dias, a contar da data da notificação;
- 10.1.2 - Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- 10.1.3 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;
- 10.1.4 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.1.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

11.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submetem-se à a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

- 11.1.1 - Advertência;
- 11.1.2 - Multa;
- 11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

11.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



11.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

11.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

11.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

11.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma parcial, à medida que for sendo solicitado, devendo ser entregue no prazo e local designado pela CONTRATANTE, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

12.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

12.3 - A CONTRATADA deverá cumprir obrigatoriamente os prazos das entregas solicitadas pela CONTRATANTE, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior às 48 horas.

12.4 - No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.

12.5 - Na ausência de um ou mais itens solicitados, o fornecedor deverá consultar a CONTRATANTE quanto à substituição por um produto similar, com dois dias de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa em até dois dias antes da entrega e encaminhada à CONTRATADA, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

12.6 - O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) **Definitivamente**, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e consequente aceitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico mencionado na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ele responsável.

13.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, o Pregão Eletrônico já mencionado anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.









	HOSPITALARES NOS PROCESSOS DE LAVAGEM – EMBALAGEM COM 25KG							
10	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO HOSPITALAR – ESPECIFICAÇÕES: DETERGENTE DE USO PROFISSIONAL EM ASSISTÊNCIA À SAÚDE, A BASE DE LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, INDICADO PARA LIMPEZA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE E DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE. GALÃO DE 05 LITROS	GALÃO	3	3	LIMPEX	79,40	238,20	
11	DETERGENTE UMECTANTE PARA LAVAGEM DE ROUPA HOSPITALAR -20 KG	UNIDADE	10	5	15	KIMAY	369,30	5.539,44
12	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% - ESPECIFICAÇÃO: CLORO ATIVO 10000 PPM (1% P/P). DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. GALÃO DE 5 LITROS.	GALÃO	50	50	100	KILIMPA	16,34	1.634,00
13	LAVA LOUÇAS: ESPECIFICAÇÃO: LAVA LOUÇAS, DETERGENTE NEUTRO 5 LITROS	GALÃO	20	20	40	LYMP	17,01	680,40
14	DESINFETANTE HOSPITALAR A BASE BIGUANIDA (PHMB) E QUATERNARIO DE AMÔNIA, PRODUTO AMPLO ESPECTRO BACTERICIDA E QUE NÃO SE INATIVA NA PRESENÇA DE MATERIA ORGANICA, NÃO CORROSIVO E BAIXA TOCIDADE. LIMPEZA E DESINFECÇÃO COM ALTA DILUIÇÃO 0,5%. PRODUTO COM PH ENTRE 6 E 8. <u>DILUIDOR EM COMODADO.</u> REGISTRO NA ANVISA. GALÃO DE 05 LITROS	GALÃO	30	10	40	SILVESTRE	75,03	3.001,20
15	SABÃO EM PÓ DE PRIMEIRA LINHA AZUL: ESPECIFICAÇÃO: SABÃO EM PÓ DE PRIMEIRA LINHA, AZUL, COM APARÊNCIA UNIFORME, ISENTOS DE SUJEIRAS E MATERIAIS ESTRANHOS. SOLÚVEL RAPIDAMENTE EM ÁGUA SEM FORMAR AGREGADOS DE DIFÍCIL DISSOLUÇÃO. BIODEGRADÁVEL. EMBALAGEM COM 500 G	PACOTE		10	10	SILVESTRE	6,34	63,40
16	SABONETE LÍQUIDO GALÃO COM BACTERICIDA, GALÃO COM 5 LITROS	GALÃO	40	15	55	REAQUIL	52,73	2.900,15
17	SABONETE LÍQUIDO GALÃO COMUM, GALÃO COM 5 LITROS	GALÃO	50	15	65	REAQUIL	21,57	1.402,05
<b>TOTAL LOTE</b>								<b>45.676,19</b>

**LOTE 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD POLI	QTD CEO	TOTAL	MARCA	PREÇO	
							VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	CAIXA TÉRMICA 5 LITROS COM TERMOMETRO DIGITAL - ESPECIFICAÇÕES: CAIXA TÉRMICA COM CAPACIDADE 5 LITROS COM TERMOMETRO DIGITAL, DISPLAY LCD, MEDINDO (AxLxC) 19X20X27CM, PAREDE INTERNA EM POLIESTIRENO, PAREDE EXTERNA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, ENTRE PAREDES DE POLIURETANO, COM TERMÔMETRO NA FAIXA DE UTILIZAÇÃO -50 °C +70 °C/°F, COM PRECISÃO ±1 °C/°F	UND		1	1	DCASA	287,10	287,10







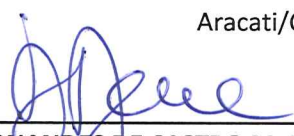


37	SACO PARA LIXO HOSPITALAR 50 LITROS – PACOTE COM 100	PACOTE	40	10	50	RAVA	30,09	1.504,50
38	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO, CAPACIDADE 100 LITROS ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO PARA LIXO DOMÉSTICO EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS – PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	140	15	155	LIMP BAG	64,86	10.053,30
39	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO, CAPACIDADE 200 LITROS ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO PARA LIXO DOMÉSTICO EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 200 LITROS, COMPRIMENTO 90cm LARGURA 120cm – PACOTE COM 100 UNIDADES .	PACOTE	50	15	65	LIMP BAG	74,13	4.818,45
41	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 40 LITROS ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO PARA LIXO DOMÉSTICO EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 40 LITROS - PACOTE COM 100 UNIDADES.	PACOTE	50	10	60	LIMP BAG	26,53	1.591,80
42	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 60 LITROS ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO PARA LIXO DOMÉSTICO EM POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 60 LITROS – PACOTE COM 100 UNIDADES	PACOTE	80	30	110	LIMP BAG	39,90	4.389,00
43	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PARA EMPACOTAMENTO, MEDINDO 15 X 30 CM, UM QUILO	QUILOGRAMA	10	5	15	ALTAPLAST	36,53	547,95
44	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PARA EMPACOTAMENTO, MEDINDO 20 X 40 CM, UM QUILO	QUILOGRAMA	5		5	ALTAPLAST	38,91	194,55
46	VASSOURA DE NYLON 30 CM DE USO EXTERNO, COM CERDAS DE NYLON PLUMADAS E CABO DE ALUMINIO PLASTIFICADO	UNIDADE	30		30	DIFRANCIS	15,27	458,10
47	VASSOURA SANITÁRIA: ESPECIFICAÇÃO: VASSOURA SANITÁRIA COM CERDAS LISAS E FORMATO ANATÔMICO QUE ACESSA TODOS OS CANTOS. E CEPA DE PLÁSTICO MEDIDAS DO PRODUTO: 134X134X350 MM, ESCOVA: 13 CM	UNIDADE	10		10	CRISTAL	3,56	35,60
48	VASSOURA TIPO GARI NYLON 40 CM COM CABO: MADEIRA PLASTIFICADO COM 1,20 M X 22 MM OU 1,50 M X 22 MM CERDAS DE NYLON DE 0,80 MM. BASE PLÁSTICA DE GRANDE RESISTÊNCIA.	UNIDADE	3		3	DIFRANCIS	12,20	36,60
<b>TOTAL LOTE</b>								<b>69.058,06</b>

Aracati/CE, 21 de Fevereiro de 2024.

FELIPE LIMA  
SOARES:05438822-336

Assinado eletronicamente por FELIPE LIMA SOARES 05438822336  
Dn: c=BR, ou=CPSMAR, ou=consorcio-saude-aracati, ou=254977000102,  
ou=Distribuidora de Alimentos e Produtos de Saúde - EPP, ou=EXPRESSO,  
ou=FP-CPSM-AL, ou=FELIPE LIMA SOARES 05438822336,  
Versão do Algoritmo Assinatura: 2012.008.0153

  
ANA ALICE FERNANDES DE CASTRO M. FALCÃO  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO  
DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI/CE

**EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI EPP**  
CNPJ: 25.179.741/0001-02  
FELIPE LIMA SOARES  
CPF: 054.388.223-36